

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000633/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014685/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003178/2019-37
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.000184/2019-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO SCHROEDER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajai/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

"Nova redação da Cláusula Nona da CCT - Hora Extra dos Comissionistas", que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

I. As horas extras sobre a parte fixa do salário, se houver, será calculada pela divisão da hora normal por 220, acrescentando-se ao valor da hora assim calculada, o percentual de 60% (sessenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas.

II. As horas extras da parte variável serão apuradas pela divisão do valor das comissões auferidas no mês considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, calculando-se sobre o resultado o percentual de 60% (sessenta por cento), pagando-se ao empregado somente o valor do adicional, nos termos da súmula 340 e OJ nº 397 do TST.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO**

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

"Nova redação da Cláusula Vigésima Quarta da CCT - Intervalo Intrajornada", que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

Os intervalos intrajornada de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, serão indenizados apenas do período suprimido, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal (nova redação dada pela lei 13.467/2017).

Parágrafo único - A redução do intervalo intrajornada somente poderá ser estabelecido por Acordo Coletivo de Trabalho, celebrados entre as empresas interessadas e os Sindicatos Laboral e Patronal nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

"Nova redação da Cláusula Trigésima Sétima da CCT - Contribuição Negocial Profissional", que tem seu texto corrigido conforme abaixo:

De acordo com a Nota Técnica n. 02 do Conalis e em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada nos dias 03/07/2018 e 04/07/2018, convocadas por edital publicado na página 16 do Jornal de Santa Catarina do dia 27/06/2018, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de **janeiro/2019** e **julho/2019** a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, limitado ao valor a R\$ 100,00 (cem reais), recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo segundo - Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo terceiro - Os descontos de Contribuição Negocial Profissional de que trata o caput desta cláusula, estarão sempre subordinadas as regras estabelecidas na lei 13.467/2017, e as condicionantes nela contidas.

Parágrafo quarto - O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula.

Itajaí, 01 de março de 2019.

JULIO SCHROEDER
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PAULO ROBERTO LADWIG
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.